

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 46/2.014

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo apresentar um novo perímetro urbano do município de Natércia-MG, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ampliar o perímetro urbano do município.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Segue com o projeto, fazendo parte dele, o mapa e memorial descritivo que detalha a nova área a ser definida.

Vale destacar que compete à Câmara Municipal dispor sobre delimitar o perímetro urbano, conforme dispõe o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Natércia, senão vejamos:

EM BRANCO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

Art. 34 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município e especialmente:

XV – Delimitar o perímetro urbano.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à aprovação do mesmo.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 16 de dezembro de 2.014.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO